



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/490/2015
Data:	01/12/2015 Fls. 81
Rubrica:	CM-50201247

Processo n.º : E-12/003.490/2015.
Data de autuação: 01/12/2015.
Concessionária: CEG.
Assunto: ATUALIZAÇÃO DE TARIFA DE GÁS NATURAL E GLP
COM VIGÊNCIA A CONTAR DE 01/JAN/2016.
Sessão Regulatória: 17/12/2015.

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado através de REQUERIMENTO AGENERSA/SECEX n.º 398, de 30/11/2015, tendo em vista carta DIRPIR n.º 065/2015¹, meio pelo qual a Concessionária CEG apresentou seus motivos e a memória de cálculo para o novo reajuste das tarifas de Gás Natural e GLP.

Em 30/11/2015, através da carta DJUR-E-1573/15, a Concessionária apresentou o comprovante de publicação dos novos valores nos jornais "O DIA" e "JORNAL DO COMÉRCIO", ambos veiculados em 30/11/2015.

A CAPET, em seu Parecer Técnico n.º 176/2015, indicou que procedeu os cálculos referentes aos reajustes tarifários e chegou aos valores apontados pela Concessionária, conforme demonstrou nas tabelas, *in verbis*:

"(...)

Das Análises – Da revisão imediata

3. *Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como 'price cap'), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição;*

4. *Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo,*

¹ Fls. 05/55 - complementada pela carta DIRPIR -065/15 (Fls. 10/59).



assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais;

5. Com base no conceito de tarifa-limite, pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio;

6. Com efeito, o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:

➤ *revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;*

➤ *revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;*

➤ *atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;*

➤ *eventuais diferenças residuais de 'conta gráfica', atualizadas conforme deliberado pela AGENERSA;*

➤ *revisão quinquenal;*

Das conclusões

7. Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o Gás Natural e GLP, no anexo, e



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/490/2015
Data 01/12/2015 fls. 83
Rubrica CM 50201247

os resultados alcançados estão em conformidade com aqueles
informados pela Deletatária.(Grifei)

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/01/16
Custo do Gás Res/Com		0,62281
Custo do Gás Industrial		0,89630
Custo do Gás Vidreiro		0,79232
Custo do Gás Demais		0,88036
Custo GLP Res.		3,21429
Custo GLP Ind.		3,21429
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
Varição IGP-M		10,699%
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
GAS NATURAL		
Residencial	0 - 7	4,4769
	8 - 23	5,9712
	24 - 83	7,3229
	acima de 83	7,7514
Residencial MCMV	0 - 7	2,6144
	8 - 23	2,7515
	24 - 83	7,3229
	acima de 83	7,7514
Comercial e Outros	0 - 200	4,3609
	201 - 500	4,2225
	501 - 2.000	4,0845
	2001 - 20.000	3,9465
	20.001 - 50.000	3,8085
Industrial	acima de 50.000	3,6702
	0 - 200	2,3667
	201 - 2.000	2,2852
	2.001 - 10.000	2,2362
	10.001 - 50.000	1,9690
	50.001 - 100.000	1,8089
	100.001 - 300.000	1,6381
	300.001 - 600.000	1,4359
	600.001 - 1.500.000	1,4306
1.500.001 - 3.000.000	1,4158	
Vidreiro	acima de 3.000.000	1,3658
	0 - 200	2,2340
	201 - 2.000	2,1525
	2.001 - 10.000	2,1035
	10.001 - 50.000	1,8363
	50.001 - 100.000	1,6762
	100.001 - 300.000	1,5052
	300.001 - 600.000	1,3032
	600.001 - 1.500.000	1,2979
Climatização	1.500.001 - 3.000.000	1,8830
	acima de 3.000.000	1,2330
	0 - 200	3,1723
	201 - 5.000	2,0417
	5.001 - 20.000	1,8036
	20.001 - 70.000	1,6186
	70.001 - 120.000	1,5226
	120.001 - 300.000	1,4200
Cogeração	300.001 - 600.000	1,2987
	600.001 - 1.500.000	1,2956
	acima de 1.500.000	1,2866
	0 - 200	2,2649
	201 - 5.000	2,1833
	5.001 - 20.000	1,4822
	20.001 - 70.000	1,3370
	70.001 - 120.000	1,3541
	120.001 - 300.000	1,3332
	300.001 - 600.000	1,3522
	600.001 - 1.500.000	1,3518
	acima de 1.500.000	1,2768

[Handwritten signature]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 Processo: E-12/003/490/2015
 Data 01/12/2015 Fls. 84
 Rubrica CM-50201247

Geração Distribuída	0 - 200	3,2529
	201 - 5.000	2,0640
	5.001 - 20.000	1,8466
	20.001 - 70.000	1,5681
	70.001 - 120.000	1,4583
	120.001 - 300.000	1,4501
	300.001 - 600.000	1,4156
	600.001 - 1.500.000	1,4103
	acima de 1.500.000	1,3955
GNV	faixa única	1,3496
GNV Transporte Público	faixa única	1,3496
Petroquímico	faixa única	1,1612
Termelétricas	$T = \left[\frac{(36,534 + 0,333) \cdot R \cdot IGP-M_n}{(c+40)^{2,8}} + 26,81 \cdot IGP-M_o \right] + CG$ <p>Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	5,7977
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	5,6120
<p>Notas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes. 		
CONSUMIDOR LIVRE		
IPO DE GÁS / CONSUMIDO	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,9584
	201 - 2.000	0,8945
	2.001 - 10.000	0,8561
	10.001 - 50.000	0,6467
	50.001 - 100.000	0,5213
	100.001 - 300.000	0,3874
	300.001 - 600.000	0,2290
	600.001 - 1.500.000	0,2248
	1.500.001 - 3.000.000	0,2133
	acima de 3.000.000	0,1740
Petroquímico	faixa única	0,0297
Termelétricas	$T = \left[\frac{(36,534 + 0,333) \cdot R \cdot IGP-M_n}{(c+40)^{2,8}} + 26,81 \cdot IGP-M_o \right] + CG$ <p>Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
<p>Notas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes. 		

f



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/490/2015
Data: 01/12/2015 fls. 85
Rubrica: CM - 50201247

A Procuradoria, em consonância com a Câmara Técnica, pronunciou-se acatando a atualização tarifária nos termos das tabelas por ela proposta, com base no Parágrafo 14º da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão.

"(...)

Compulsando os autos, verificamos que a Concessionária CEG através da correspondência DIRPIR- 065/15, datada de 30 de novembro de 2015, recebida pela AGENERSA na mesma data, comunica que estará implementando novas tarifas a partir de 01/01/2016, pela variação do índice contratual e aplicação de saldos de conta gráfica nos custos do produto GN.

Informa ainda através da carta DJUR-E-1573/15, de 30 de novembro de 2015, que publicou a tabela na data de 30/11/15, nos jornais 'O Dia' e 'Jornal do Comercio', conforme cópias às fls. 06/07, para ciência dos usuários/clientes.

A CAPET, fls. 65/66, procedeu os cálculos para verificação das tarifas limite utilizadas pela Concessionária CEG, de acordo com a correspondência DIRPIR- 065/15, acima citada, chegando aos mesmos valores por ela (Concessionária CEG), propostos, conforme documento do órgão técnico da AGENERSA, com acréscimo da documentação de fls. 70/73.

Em vista disso, em consonância com o Parágrafo 14º da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão, observando que a Delegatária somente poderá cobrar novas tarifas ajustadas para o gás GLP residencial e industrial, face ao reajuste anual e alterações no preço do insumo após a prévia ciência aos consumidores no prazo de 30 (trinta) dias e ainda, corroborando com a Nota Técnica da CAPET de N.º. 176/15, fls.65/66, manifestamo-nos no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/490/2015
Data: 01/12/2015 Fls. 86
Rubrica: CM - 50201247

estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor."(Grifei)

Em reunião interna de 01/12/2015, o presente processo foi distribuído a minha relatoria.

Cabe salientar que, atendendo ao disposto na Lei n.º 5.619/2009, consta às fls. 76, informação, da Secretaria Executiva, de que foi encaminhado o ofício AGENERSA/PRESI/SECEX n.º 173/2015 ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ.

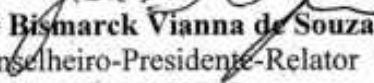
Em 14/10/2015, através do Ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 152/2015, a Concessionária foi intimada a apresentar suas Razões Finais de forma oral, em sessão regulatória.

Destarte, considerando as informações contidas nos autos do presente regulatório, sobretudo as manifestações da Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária e da Procuradoria desta Agência, entendo ser devida à Concessionária a pretendida atualização tarifária.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Homologar a atualização das tarifas de GLP e de Gás Natural, ambas com vigência a partir de 01/01/2016, conforme as tabelas elaboradas pela CAPET em anexo.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/490/2015
Data 07/12/2015 Fls. 87
Rubrica CM-50201247

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/01/16
Custo do Gás Res/Com		0,62281
Custo de Gás Industrial		0,89630
Custo do Gás Vidreiro		0,79232
Custo do Gás Demais		0,88036
Custo GLP Res.		3,21429
Custo GLP Ind.		3,21429
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
Variação KIP-M		10,69%
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	4,4769
	8 - 23	5,9712
	24 - 83	7,3229
	acima de 83	7,7514
Residencial MCMV	0 - 7	2,6144
	8 - 23	2,7515
	24 - 83	7,3229
	acima de 83	7,7514
Comercial e Outros	0 - 200	4,3609
	201 - 500	4,2225
	501 - 2.000	4,0845
	2001 - 20.000	3,9465
	20.001 - 50.000	3,8082
	acima de 50.000	3,6702
Industrial	0 - 200	2,3667
	201 - 2.000	2,2852
	2.001 - 10.000	2,2362
	10.001 - 50.000	1,9690
	50.001 - 100.000	1,8089
	100.001 - 300.000	1,6381
	300.001 - 600.000	1,4359
	600.001 - 1.500.000	1,4306
	1.500.001 - 3.000.000	1,4158
	acima de 3.000.000	1,3658
Vidreiro	0 - 200	2,2340
	201 - 2.000	2,1525
	2.001 - 10.000	2,1035
	10.001 - 50.000	1,8363
	50.001 - 100.000	1,6762
	100.001 - 300.000	1,5053
	300.001 - 600.000	1,3032
	600.001 - 1.500.000	1,2979
	1.500.001 - 3.000.000	1,2830
	acima de 3.000.000	1,2330
Climatização	0 - 200	3,1723
	201 - 5.000	2,0417
	5.001 - 20.000	1,8636
	20.001 - 70.000	1,6186
	70.001 - 120.000	1,5228
	120.001 - 300.000	1,4200
	300.001 - 600.000	1,2987
	600.001 - 1.500.000	1,2956
acima de 1.500.000	1,2866	
Cogeração	0 - 200	2,2649
	201 - 5.000	2,1833
	5.001 - 20.000	1,4822
	20.001 - 70.000	1,3370
	70.001 - 120.000	1,3541
	120.001 - 300.000	1,3532
	300.001 - 600.000	1,3522
	600.001 - 1.500.000	1,3518
acima de 1.500.000	1,2768	

[Handwritten signature]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 Processo: E-12/003/490/2015
 Data 07/12/2015 Fls. 88
 Rubrica CN.50201247

Geração Distribuída	0 - 200	3,2529
	201 - 5.000	2,0640
	5.001 - 20.000	1,8466
	20.001 - 70.000	1,5681
	70.001 - 120.000	1,4583
	120.001 - 300.000	1,4501
	300.001 - 600.000	1,4156
	600.001 - 1.500.000	1,4103
	acima de 1.500.000	1,3955
GNV	faixa única	1,3496
GNV Transporte Público	faixa única	1,3496
Petroquímico	faixa única	1,1612
Termelétricas	$T = \left[\frac{36.534}{(c+40)^{2,3}} + 0,333 \right] \cdot \frac{R}{26,81} \cdot \frac{IGP-M_n}{IGP-M_0} + CG$ <p>Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado in função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	5,7977
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	5,6120
Notas:		
<ul style="list-style-type: none"> - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes. 		
CONSUMIDOR LIVRE		
PO DE GÁS / CONSUMIDO	Faixa de Consumo - m³ / mês	Margem
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,9584
	201 - 2.000	0,8945
	2.001 - 10.000	0,8561
	10.001 - 50.000	0,6467
	50.001 - 100.000	0,5213
	100.001 - 300.000	0,3874
	300.001 - 600.000	0,2290
	600.001 - 1.500.000	0,2248
	1.500.001 - 3.000.000	0,2133
acima de 3.000.000	0,1740	
Petroquímico	faixa única	0,0297
Termelétricas	$T = \left[\frac{36.534}{(c+40)^{2,3}} + 0,333 \right] \cdot \frac{R}{26,81} \cdot \frac{IGP-M_n}{IGP-M_0} + CG$ <p>Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado in função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
Notas:		
<ul style="list-style-type: none"> - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes. 		

f



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/490/2015
Data 01/12/2015 Fis. 89
Rubrica CM - 50201247

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 2762,

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

**CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE
TARIFA DE GÁS NATURAL E GLP COM
VIGÊNCIA A CONTAR DE 01/JAN/2016.**

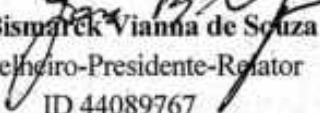
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003.490/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP e de Gás Natural, ambas com vigência a partir de 01/01/2016, conforme as tabelas elaboradas pela CAPET em anexo.


Art. 2º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

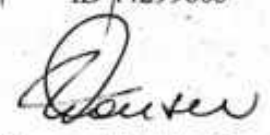
Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2015.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 44082940


Sílvia Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 Processo: E-12/003/490/2015
 Data 09/12/2015 Fls. 90
 Rubrica CM - 50201247

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/01/16
Custo do Gás Res/Com		0,62281
Custo do Gás Industrial		0,89630
Custo do Gás Vidreiro		0,79232
Custo do Gás Demais		0,88036
Custo GLP Res.		3,21429
Custo GLP Ind.		3,21429
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
Varição IGP-M		10,69%
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	4,4769
	8 - 23	5,9712
	24 - 83	7,3229
	acima de 83	7,7514
Residencial MCMV	0 - 7	2,6144
	8 - 23	2,7515
	24 - 83	7,3229
	acima de 83	7,7514
Comercial e Outros	0 - 200	4,3609
	201 - 500	4,2225
	501 - 2.000	4,0843
	2001 - 20.000	3,9465
	20.001 - 50.000	3,8082
Industrial	acima de 50.000	3,6702
	0 - 200	2,1667
	201 - 2.000	2,2852
	2.001 - 10.000	2,3562
	10.001 - 50.000	1,9690
	50.001 - 100.000	1,8089
	100.001 - 300.000	1,6381
	300.001 - 600.000	1,4359
Vidreiro	600.001 - 1.500.000	1,4306
	1.500.001 - 3.000.000	1,4158
	acima de 3.000.000	1,3658
	0 - 200	2,2340
	201 - 2.000	2,1525
	2.001 - 10.000	2,1035
	10.001 - 50.000	1,8363
	50.001 - 100.000	1,6762
Climatização	100.001 - 300.000	1,5053
	300.001 - 600.000	1,3032
	600.001 - 1.500.000	1,2979
	1.500.001 - 3.000.000	1,2830
	acima de 3.000.000	1,2330
	0 - 200	3,1723
	201 - 5.000	2,0417
	5.001 - 20.000	1,8636
Cogeração	20.001 - 70.000	1,6186
	70.001 - 120.000	1,5226
	120.001 - 300.000	1,4200
	300.001 - 600.000	1,2987
	600.001 - 1.500.000	1,2056
	acima de 1.500.000	1,2866
	0 - 200	2,2649
Cogeração	201 - 5.000	2,1833
	5.001 - 20.000	1,4822
	20.001 - 70.000	1,3370
	70.001 - 120.000	1,3541
	120.001 - 300.000	1,3532
	300.001 - 600.000	1,3522
	600.001 - 1.500.000	1,3518
acima de 1.500.000	1,2768	

[Handwritten signatures and initials]



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/1490/2015
Data: 01/12/2015 Fis. 91
Rubrica: CM - 50201247

Geração Distribuída	0 - 200	3,2529
	201 - 5.000	2,0640
	5.001 - 20.000	1,8466
	20.001 - 70.000	1,5681
	70.001 - 120.000	1,4583
	120.001 - 300.000	1,4501
	300.001 - 600.000	1,4156
	600.001 - 1.500.000	1,4103
	acima de 1.500.000	1,3955
GNV	faixa única	1,3496
GNV Transporte Público	faixa única	1,3496
Petroquímico	faixa única	1,1612
Termelétricas	$T = \left[\frac{36,534 + 0,333}{(c+40)^{1,8}} \cdot \frac{R}{26,81} \cdot \text{IGP-M}_n \right] + \text{CG}$ <p>Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jan/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	5,7977
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	5,6120
<p>Notas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes. 		
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,9584
	201 - 2.000	0,8945
	2.001 - 10.000	0,8561
	10.001 - 50.000	0,6467
	50.001 - 100.000	0,5213
	100.001 - 300.000	0,3874
	300.001 - 600.000	0,2290
	600.001 - 1.500.000	0,2248
	1.500.001 - 3.000.000	0,2133
acima de 3.000.000	0,1740	
Petroquímico	faixa única	0,0297
Termelétricas	$T = \left[\frac{36,534 + 0,333}{(c+40)^{1,8}} \cdot \frac{R}{26,81} \cdot \text{IGP-M}_n \right] + \text{CG}$ <p>Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jan/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
<p>Notas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes. 		

[Handwritten signatures and initials]

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro Relator
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2015
JOSE BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente Relator
LUIZ EDUARDO TROBI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-1200349012015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - homologar e atualizar as tarifas de GLP e de Gás Natural, ambas com vigência a partir de 01/12/2015, conforme as tabelas anexadas pela CAPDET em anexo.

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2015

JOSE BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente Relator
LUIZ EDUARDO TROBI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2761
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015
CONCESSIONÁRIA DE GÁS - AUTO DE INFRAÇÃO PENALIDADE DE MULTA - PROCESSO REGULATÓRIO E-1200349012015.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-1200349012015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conceder a homologação representada pelo Concessionário CEG em face do Auto de Infração nº 1482015, tendo em vista sua inopetência e, no mérito, negar-lhe provimento.

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2762
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA DE GÁS - ATUALIZAÇÃO DE TARIFA DE GÁS NATURAL E GLP COM VIGÊNCIA A CONTAR DE 01/12/2015.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -

TARIFAS DE GÁS			
Data Vigência		01/01/16	
Custo do Gás Bruto/Com		0,82281	
Custo do Gás Industrial		0,88630	
Custo do Gás Urbano		0,73072	
Custo do Gás Comercial		0,88106	
Custo GLP Res.		0,21623	
Custo GLP Ind.		0,21623	
Fator Inerção + Tx Resolução		0,7838	
Fator Inerção GLP Resolução + Tx Resolução		0,8950	
Fator Inerção GLP Industrial + Tx Resolução		0,8950	
Inerção CEG-M		10,00%	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Tabela de Consumo em m³/mês	Tarifa Líquida em R\$/m³	
GÁS NATURAL			
	Residencial	R - 7	4,4709
		R - 21	5,0712
		R4 - 81	7,3228
	tarifa de 60	7,3228	
Residencial UCMV	R - 7	2,8154	
	R - 21	2,7518	
	R4 - 81	7,3228	
	tarifa de 60	7,3214	
Comercial e Outros	R - 200	4,3609	
	R01 - 300	4,2225	
	R01 - 2.000	4,0861	
	R01 - 20.000	3,9495	
	R01 - 30.000	3,8132	
	tarifa de 50.000	3,6767	
Industrial	R - 200	2,9667	
	R01 - 2.000	2,8302	
	R01 - 30.000	2,6937	
	10.000 - 30.000	3,6600	
	30.001 - 100.000	3,6300	
	100.001 - 300.000	3,6000	
	300.001 - 1.000.000	3,5700	
	tarifa de 3.000.000	3,5400	
Urbano	R - 200	2,8441	
	R01 - 3.000	2,7155	
	R01 - 10.000	2,5870	
	10.001 - 30.000	3,5782	
	30.001 - 100.000	3,5482	
	100.001 - 300.000	3,5183	
	300.001 - 600.000	3,4883	
	600.001 - 1.000.000	3,4583	
	1.000.001 - 3.000.000	3,4283	
	tarifa de 3.000.000	3,3983	
Comercialização	R - 200	3,1723	
	R01 - 3.000	2,9477	
	R01 - 30.000	2,8231	
	30.001 - 70.000	3,8146	
	70.001 - 120.000	3,7846	
	120.001 - 300.000	3,7546	
	300.001 - 600.000	3,7246	
	600.001 - 1.000.000	3,6946	
	tarifa de 1.000.000	3,6646	
Comércio	R - 200	2,8594	
	R01 - 3.000	2,7308	
	R01 - 30.000	2,6022	
	30.001 - 70.000	3,5937	
	70.001 - 120.000	3,5637	
	120.001 - 300.000	3,5337	
	300.001 - 600.000	3,5037	
	600.001 - 1.000.000	3,4737	
	tarifa de 1.000.000	3,4437	
Serviço Distribuído	R - 200	3,2670	
	R01 - 3.000	3,0424	
	R01 - 30.000	2,9138	
	30.001 - 70.000	3,9053	
	70.001 - 120.000	3,8753	
	120.001 - 300.000	3,8453	
	300.001 - 600.000	3,8153	
	600.001 - 1.000.000	3,7853	
	tarifa de 1.000.000	3,7553	
GLP	Tarifa Líquida	0,2877	
Residencial	Tarifa Líquida	0,2877	
Industrial	Tarifa Líquida	0,2877	
Notas:			
A conta elétrica correspondente ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo:			
Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCG: 6,410 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.			

As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termométricas.
 As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.

CONSUMIDOR LIVRE TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Líquida R\$ / m³
GÁS NATURAL Residência	0 - 200	0,3504
	201 - 2.000	0,3949
	2.001 - 10.000	0,3983
	10.001 - 50.000	0,4447
	50.001 - 100.000	0,5213
	100.001 - 300.000	0,3874
	300.001 - 600.000	0,4290
	600.001 - 1.000.000	0,2249
	1.000.001 - 3.000.000	0,2133
	acima de 3.000.000	0,1782
Termométricas	T = [30,534 + 0,0035 * H * IGP-M] IGP-M* 26,81 IGP-M	0,0297
	Outra: T = Tarifa; e a Tarifa é o consumo mensal, expresso em m³ de gás, com o custo de custo; H = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-M = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, de mês de novembro do ano anterior; IGP-MC = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, de mês de junho de 2009, equivalente a 100,746; CG = Preço de compra do G4 determinado em função dos contratos de compra negociados para cada mês.	

Notas:
 1. Gás natural Preço de venda ao consumidor nos pontos PCI: 9,430 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.
 2. As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termométricas.
 3. As margens acima não contemplam os tributos incidentes.

DELIBERAÇÃO AGENSERA Nº 2763
 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFA DE GÁS NATURAL E GLP COM VIGÊNCIA A CONTAR DE SEQUANZD16

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENSERA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/2013-4501/2015, por unanimidade:

DELIBERA:

- Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP e de Gás Natural, ambas com vigência a partir de 01/01/2016, conforme as tabelas elaboradas pela CAPEF em anexo.
- Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor no ato de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2015

- JOSE BISMARCK VIANA DE SOUZA
Conselheiro Presidente Relator
- LUIZ EDUARDO TROISI
Conselheiro
- ROSEVELT BRASEL FONSECA
Conselheiro
- SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

TARIFAS CEG-RIO		
Tarifa Variável		R\$109319
Custo de Gás Residência / Comercial		0,65281
Custo de Gás Indústria		0,86981
Custo de Gás Volume		0,77019
Custo de Gás Deriva		0,60277
Custo GLP Residência		0,21429
Custo GLP Indústria		0,21429
Fator Incentivo + Taxa Reparação		0,7806
Fator Incentivo Salvo e Reparação + Taxa Reparação		0,9090
Fator Incentivo GLP Residência + Taxa Reparação		0,6960
Fator Incentivo GLP Indústria + Taxa Reparação		0,6960
Índice IGP-M		0,4629
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Líquida R\$ / m³
GÁS NATURAL Residência	0 - 200	3,1882
	201 - 2.000	4,2434
	2.001 - 10.000	5,0176
	acima de 10	5,5337
Residência MCMV	0 - 200	2,3262
	201 - 2.000	2,4416
	2.001 - 10.000	5,0128
	acima de 10	5,5337
Comercial e Outros	0 - 200	2,6776
	201 - 500	2,6433
	501 - 2.000	2,6073
	2001 - 10.000	2,5382
	10.001 - 50.000	1,8588
	50.001 - 100.000	1,3285
	100.001 - 200.000	1,1456
	200.001 - 500.000	1,0757
	500.001 - 1.000.000	1,0306
	acima de 1.000.000	1,7448
Indústria	0 - 200	1,6195
	201 - 2.000	1,6195
	2.001 - 10.000	1,6195
	10.001 - 50.000	1,7448
	50.001 - 100.000	1,6195
	100.001 - 200.000	1,4857
	200.001 - 500.000	1,3273
	500.001 - 1.000.000	1,3273
	1.000.001 - 3.000.000	1,3173
	acima de 3.000.000	1,2723
Volume	0 - 200	2,3392
	201 - 2.000	1,9632
	2.001 - 10.000	1,9184
	10.001 - 50.000	1,8281
	50.001 - 100.000	1,8281
	100.001 - 200.000	1,7911
	200.001 - 500.000	1,7118
	500.001 - 1.000.000	1,3274
	1.000.001 - 3.000.000	1,2988
	acima de 3.000.000	1,2988
Caracterização	0 - 200	2,8594
	201 - 5.000	1,8888
	5.001 - 10.000	1,7341
	10.001 - 10.000	1,5217
	10.001 - 120.000	1,4786
	120.001 - 300.000	1,4786
	300.001 - 600.000	1,2443
	600.001 - 1.000.000	1,2435
	acima de 1.000.000	1,2337
	Geração	0 - 200
201 - 5.000		2,0739
5.001 - 10.000		1,6735
10.001 - 10.000		1,2775
10.001 - 120.000		1,2822
120.001 - 300.000		1,2818
300.001 - 600.000	1,2807	

01/10/15
 BISMARCK VIANA DE SOUZA